

## PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISSERTATIVA

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)

#### SELEÇÃO PÚBLICA PARA DESIGNAÇÕES DE JUÍZES LEIGOS NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO CEARÁ

A norma citada no enunciado estabelece a possibilidade de inversão do ônus da prova a favor do consumidor, quando for verossímil sua alegação ou quando ele for considerado hipossuficiente. No caso, não foi adotada pelo CDC a distribuição estática (segundo a qual o ônus da prova já vem previamente estabelecido em lei), mas sim a regra da distribuição dinâmica do ônus da prova, sendo conferido ao magistrado o poder de inverter o ônus da prova, se presentes a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência do consumidor, segundo as regras ordinárias de experiência. A conjunção “ou” demonstra que os requisitos são alternativos e não cumulativos.

A primeira – verossimilhança – é um instituto de direito material, com presunção absoluta, sendo o consumidor reconhecido como um ente vulnerável e a segunda é um fenômeno de índole processual, que deverá ser aferido casuisticamente, segundo as regras ordinárias de experiência. Esta hipossuficiência pode ser econômica ou em relação ao desconhecimento técnico-científico que o consumidor geralmente enfrenta, na aquisição do produto ou serviço.

Há divergência sobre qual seria o momento adequado para se aplicar as regras de inversão do ônus da prova: a) se regra de procedimento – ou seja, se daria no despacho saneador, preservando-se o contraditório e a ampla defesa; b) se regra de julgamento – para aqueles que entendem que a inversão deveria se dar na sentença. Sobre o tema, aliás, já chegou a decidir o Superior Tribunal de Justiça que “deve ser interpretada como uma regra de instrução, devendo ser implementada antes da sentença para que não haja surpresa à parte e para permitir que ela se desincumba, tempestivamente, do ônus que fora atribuído por decisão judicial, como, aliás, orienta a jurisprudência desta Corte (REsp 802.832/MG, 2ª Seção, DJe 21/09/2011)”.

Por fim, vale dizer que, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, não ocorre *ope legis* (ou seja, pela lei), mas *ope iudicis*, vale dizer, é o juiz que, de forma prudente e fundamentada, aprecia os aspectos de verossimilhança das alegações do consumidor ou de sua hipossuficiência.

**Fonte:** GARCIA, Leonardo de Medeiros. **Direito do Consumidor**. 6ª ed. Niterói: Impetus, 2010, p. 73-76.

A inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, não ocorre *ope legis*, mas *ope iudicis*, vale dizer, é o juiz que, de forma prudente e fundamentada, aprecia os aspectos de verossimilhança das alegações do consumidor ou de sua hipossuficiência.

#### Acórdãos

AgRg no REsp 1151023/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/06/2015, DJe 15/06/2015;  
AgRg no AREsp 648795/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/04/2015, DJe 30/04/2015;

AgRg no AREsp 613785/SC, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 19/03/2015, DJe 26/03/2015;

AgRg no AREsp 576387/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 05/03/2015, DJe 08/04/2015;

AgRg no AREsp 545976/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/12/2014, DJe 15/12/2014;

AgRg no AREsp 561330/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 16/10/2014, DJe 21/10/2014;

AgRg no AREsp 521515/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/08/2014, DJe 05/09/2014;

AgRg no AREsp 135322/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 24/04/2013;

AgRg no REsp 1216562/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/09/2012, DJe 10/09/2012;

AgRg no Ag 828618/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 06/09/2011, DJe 13/09/2011.

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação): Informativo de Jurisprudência nº 0489, publicado em 19 de dezembro de 2011.

## **TÁBUA DE CORREÇÃO**

### **ABORDAGEM DO TEMA**

Citar distribuição dinâmica da prova / Distribuição estática **1 ponto**

Citar regra de procedimento / regra de julgamento **1 ponto**

Citar verossimilhança e hipossuficiência **1 ponto**

Citar inversão não automática ou automática **1 ponto**

### **PROGRESSÃO TEXTUAL**

Conceituação de distribuição dinâmica da prova / Distribuição estática **1 ponto**

Conceituação de regra de procedimento / regra de julgamento **1 ponto**

Conceituação dos requisitos **1 ponto**

Conceituação do que seja inversão não automática ou automática **1 ponto**

### **SUGESTÃO DE SOLUÇÃO**

Distribuição dinâmica da prova **0,5 ponto**

Regra de procedimento **0,5 ponto**

Requisitos (alternativos) **0,5 ponto**

Inversão não automática **0,5 ponto**